



**DECRETO Nº 005, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SUPLEMENTARES E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos, no âmbito do município de Barra de Santa Rosa – PB, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os funcionamentos:

- I – de todos os bares, piscinas particulares e qualquer espaço onde haja venda e consumo de bebida alcoólica;
- II – de todas as academias de ginásticas;
- III – do Ginásio Poliesportivo Municipal;
- IV – das práticas esportivas com contato físico;
- V – dos jogos, torneios, campeonatos de qualquer gênero.

**Art. 2º** - O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias, postos de combustíveis e comércio em geral deverão observar as seguintes regras:

- I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
- II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) do interior do estabelecimento;
- III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.



**Art. 3º** - Continua permitida, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa - PB, a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas, com a presença de fiéis, praticantes e visitantes na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade habitual dos templos religiosos, devendo ser mantido um distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre cada membro ou família, com bancos demarcados pelos líderes religiosos.

**§ 1º** - O distanciamento de 1,5m (um metro e meio) também se aplica entre as fileiras de bancos e cadeiras, para fins de manutenção do distanciamento mínimo em todas as direções.

**§ 2º** - Os templos religiosos devem realizar a marcação de horário com os fiéis, praticantes e visitantes, para comparecimento nas missas, cultos e cerimônias religiosas.

**§ 3º** - Os templos deverão instalar, em locais visíveis e em quantidade suficiente, pias com água e sabão ou recipientes com álcool em gel a 70%.

**§ 4º** - As missas, cultos e as demais cerimônias religiosas poderão, também, continuar a ser realizadas *via online*.

**Art. 4º** - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento comercial, poderá ter a suspensão temporária do Alvará de Licenciamento fornecido por este órgão, aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil) à R\$ 5.000,00 (cinco), como também, usar de força policial para dissipar aglomerações de pessoas.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

**Art. 7º** - Ficam revogas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Barra de Santa Rosa, em 14 de janeiro de 2021.  
Registre-se e Publique-se.

  
**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**